



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 28/2023

O Projeto de Lei 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a fixação de teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgamento, nos termos da Constituição Federal e dá outras providências”.

Segundo argumenta o Autor do Projeto, “...Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de teto para montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgamento, as quais passarão a ser a ser limitadas no teto previdenciário, como já é adotado em inúmeros municipais da região do vale Histórico. O presente projeto de lei objetiva resguardar a Administração Pública Municipal, a qual possui reduzida arrecadação e dotação orçamentária anual, do crescente número de Reclamações Trabalhistas e outras demandas judiciais. Assim, afim de evitar prejuízos ao Erário Público e impedir que o Município incorra em um colapso financeiro econômico a exemplo de Municípios vizinhos, que sofrem mensalmente sequestros e bloqueios judiciais de suas contas bancárias, está o presente Projeto de Lei no intuito de limitar os valores das eventuais condenações contra esta Administração. Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende registrar que, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo as razões que fundamentam minha iniciativa, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei. Diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por unanimidade e em regime de urgência, por essa Egrégia Casa de Leis. Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa E. Câmara Municipal.

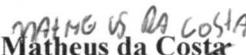
É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

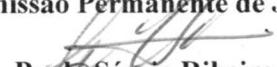
Lavrinhas, 16 (dezesesseis) de agosto de 2023.


Reinaldo Paulo Pereira

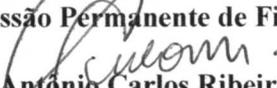
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação


Matheus da Costa

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação


Paulo Sérgio Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Antônio Carlos Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Geraldo Batista Leite

Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento